A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.075 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Esta Lei institui no Município Programas e Diretrizes que Promovam a Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º - Esta Lei institui no Município de Barra Mansa programas que promovam a inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece as seguintes diretrizes para sua consecução:

I - ações educativas, incluindo a família, que visem a conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

II – ao Poder Executivo compete, através do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas seguintes áreas: educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

III - os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas a inclusão social;

IV – a Rede de Saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover através de programas a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;

V - a Rede de Educação compete criar mecanismos de atendimento as necessidades dos alunos com transtorno de espectro autista, respeitando as diferenças por ele apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

VI - os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do

acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo e permitir junto aos órgãos competentes e a comunidade a formulação de novas políticas públicas de inclusão social.

VII - o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE